



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº .

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 63, III da mesma Lei, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP – NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, com o seguinte pronunciamento.

A presente proposição tem por objetivo atualizar e aperfeiçoar o marco legal que regulamenta a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública no Município de Itapemirim, adequando-o às normas regulatórias vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, às necessidades atuais da rede de iluminação pública e às melhores práticas de transparência e gestão fiscal. A legislação atualmente em vigor, editada em 2002, não mais reflete a realidade tarifária, tecnológica e operacional enfrentada pelo Município, sobretudo diante das modificações promovidas pela concessionária de energia elétrica e pelo avanço de tecnologias de modernização e eficiência energética.

A atualização proposta estabelece critérios técnicos claros e seguros para o cálculo da contribuição, definindo a Tarifa de Energia de Iluminação Pública – TEIP como base de referência e alinhando o sistema de cobrança à regulação federal vigente. As alterações também definem com precisão as responsabilidades da concessionária de distribuição de energia elétrica quanto à arrecadação, repasse e correção de valores, evitando distorções, garantindo previsibilidade financeira e assegurando que o Município disponha dos recursos necessários para a adequada manutenção, expansão e modernização do parque de iluminação pública.

O Projeto de Lei ainda promove ajustes nas alíquotas aplicadas às diversas classes de consumo, permitindo uma distribuição mais justa, técnica e proporcional da contribuição, preservando especialmente os consumidores de baixa renda e os





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

pequenos usuários, sem comprometer a sustentabilidade econômica dos serviços de iluminação. As novas faixas e percentuais foram construídos a partir de estudo técnico específico, que considerou custos operacionais, demanda de expansão, exigências de modernização e a necessidade de implantação de tecnologias inteligentes e mais eficientes.

Além disso, reforça-se a transparência administrativa ao prever a obrigatoriedade de publicação mensal, em site oficial e no Portal da Transparência, dos valores arrecadados e repassados pela concessionária, o que fortalece o controle social e atende às diretrizes do controle interno municipal. A medida também dá suporte jurídico a eventual parceria público-privada voltada à modernização e efficientização da iluminação pública, assegurando estabilidade e governança adequada para investimentos de longo prazo.

Diante da relevância do tema, da necessidade de adequação legal e regulatória e dos ganhos de eficiência, segurança e transparência proporcionados pela atualização proposta, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando no elevado espírito público dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Itapemirim-ES, 25 de novembro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal

